

LEI Nº 8.667

De 02 de março de 2016 Autógrafo nº 050/16 — Projeto de Lei nº 042/16 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza a extinção da CTA — Companhia Troleibus Araraquara e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º (primeiro) de março de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a extinção da sociedade de economia mista denominada "CTA — Companhia Troleibus Araraquara", criada pela Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006, após cumpridas as exigências legais, assumindo os direitos e obrigações decorrentes do ato.

Art. 2º Procedida à liquidação, com a devida contabilização dos ativos e passivos, fica o Poder Executivo autorizado a inscrever no Cadastro Patrimonial da Prefeitura Municipal os bens móveis e imóveis apurados, bem como a contabilizar na contabilidade da Municipalidade o ativo e o passivo da referida sociedade.

§ 1º Fica autorizado ainda o Município de Araraquara a assumir as obrigações decorrentes do contrato 111/2016, firmado com o Consórcio Araraquara de Transportes, bem como o contrato 14/2008, firmado com a Viação Paraty Ltda.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 5º, fica ainda autorizado o Município de Araraquara a assumir quaisquer outros contratos em vigor quando da extinção de fato da Companhia Troleibus de Araraquara.

Art. 3º Finda a liquidação, inclusive com a realização de Assembléia Geral para tanto, o Município assumirá o controle do serviço do Transporte Coletivo e, acaso apurado patrimônio positivo, pagará aos acionistas o capital que cada um tiver direito pelas ações que possuir, entregando para esse pagamento, títulos de dívida pública municipal, resgatáveis mensalmente ou anualmente, em periodicidade a ser prevista no título, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.







Parágrafo Único. Acaso seja apurado patrimônio negativo, o Município arcará com o prejuízo.

Art. 4º Os valores arrecadados com a alienação dos ativos serão administrados pela Secretaria da Fazenda do Município de Araraquara, e serão utilizados para quitação de todos os débitos decorrentes da extinção da Companhia, incluindo-se as condenações judiciais de pagamento de pensões vitalícias.

Parágrafo Único. Na eventual criação de uma Agência Reguladora fica a Prefeitura autorizada a fornecer, se possível, parte dos mobiliários e automotivos da empresa extinta para a agência mencionada.

Art. 5º A CTA — Companhia Troleibus Araraquara se manterá em funcionamento até a conclusão dos processos de transição contábil, administrativa, financeira, previdenciária, jurídica e das rescisões trabalhistas.

Art. 6º Fica mantido o direito aos munícipes de qualquer idade, portadores de necessidades especiais, o vale transporte gratuito, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal 5.854/2002.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada por Decreto no prazo de 60 dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").